

RESOLUÇÃO Nº 70/2021/CONSUN

Aprova o Regulamento para o Estudo Dirigido e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho Universitário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com a deliberação do colegiado de Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o Estudo Dirigido no âmbito do Centro Universitário Avantis - UniAvan, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021.

Dr. André Gobbo
Presidente CONSUN

Registrada e Publicada a Presente Resolução na Reitoria, via sítio eletrônico, aos trinta dias do mês de julho de 2021.

Secretaria Geral Reitoria

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA A OFERTA DE ESTUDO DIRIGIDO EM DISCIPLINAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AVANTIS

Art.1º O Estudo Dirigido nos cursos de graduação do Centro Universitário Avantis - UniAvan regular-se-á de acordo com as disposições deste Regulamento.

Art.2º O Estudo Dirigido se constitui numa modalidade de realização de disciplina curricular, na forma de programa de estudos e trabalhos a serem realizados pelo aluno, sob o acompanhamento e supervisão docente, sendo também entendida como uma metodologia de ensino, apoiada por material didático especificamente elaborado para orientar o aluno em seu processo de aprendizado.

Art.3º O Estudo Dirigido será autorizado como possibilidade de integralização curricular na falta de equivalência de disciplinas pertencentes aos demais currículos da Instituição, quando:

I - O currículo estiver em processo de extinção e as disciplinas faltantes não sejam mais ofertadas regularmente e nem exista a possibilidade de elas serem substituídas por outras disciplinas que contribuam na formação do acadêmico;

II - Ocorrerem situações consideradas como excepcionais, cuja apreciação e deliberação ficarão ao encargo da Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Não será concedida a matrícula na modalidade de Estudo Dirigido em disciplina objeto de reprovação, salvo se ela não estiver mais sendo oferecida de forma regular.

Art.4º Para solicitar a matrícula na modalidade de Estudo Dirigido, o acadêmico deverá efetuar o preenchimento de documento específico na

Secretaria Acadêmica, atendidas as disposições regimentais quanto ao prazo de matrícula.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica encaminhará a solicitação à Coordenação do Curso, que após análise dará parecer e encaminhará para despacho da Pró-Reitoria Acadêmica que fará o despacho do requerimento somente no caso de atendimento ao disposto no artigo 3º deste Regulamento.

Art.5º O Estudo Dirigido será permitido apenas para o estudante que estiver na condição de formando, podendo cursar, no máximo, duas disciplinas nesta modalidade de estudo.

Art.6º O coordenador do curso em que o aluno estiver vinculado é o responsável pela verificação da necessidade de Estudo Dirigido, pela orientação metodológica aos professores e pelo acompanhamento do acadêmico.

Art.7º O Estudo Dirigido deverá ser organizado de acordo com a metodologia do plano de ensino da referida disciplina.

Art.8º O planejamento do Estudo Dirigido deverá ser organizado conforme estabelecido no Plano de Aprendizagem da disciplina, contendo:

- I- cronograma de execução das atividades;
- II- objetivo geral e específico da disciplina;
- III- conteúdos;
- IV- referência bibliográfica;
- V- sistema de avaliação.

Art. 9º O Estudo dirigido será desenvolvido de acordo com a carga horária e ementa da disciplina, mediante encontros presenciais e a distância.

Parágrafo único. No estudo dirigido, o acompanhamento docente do aluno far-se-á no mesmo nível de exigência correspondente a disciplina oferecida em regime regular, em especial, no que se refere à obtenção de objetivos e avaliação de aprendizagem.

Art.10. A avaliação do desempenho final dos acadêmicos terá como base um processo de avaliação da aprendizagem com a utilização de, no mínimo 03 (três) instrumentos diferentes.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador elaborar os instrumentos de avaliação, marcar as datas de sua realização, julgar o resultado e encaminhá-lo à Secretaria Acadêmica no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Art.11. O Professor Orientador fará jus à remuneração correspondente a 01 (uma) hora/aula semanal para cada 04 (quatro) alunos orientandos ou fração, por disciplina ministrada.

Parágrafo único. O Professor Orientador poderá orientar, no máximo, até 08 (oito) acadêmicos, por disciplina, mantendo os registros de acompanhamento individuais.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021.

Dr.André Gobbo
Presidente CONSUN